



**PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
20/08/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo no quadro funcional da Prefeitura, a seguir especificado:

Cargo	Motorista Categoria D
Quantidade	01
Lotação	Secretaria de Educação
Carga horária	40 horas Semanal.
Vencimento	1.518,00
Atribuições	Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, especialmente dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; zelar pelo uso e conservação do veículo; recolher o veículo na garagem da Prefeitura Municipal ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; portar documentos de habilitação e zelar pela documentação do d veículo, observando rigorosamente suas validades; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Parágrafo único - O valor constante neste artigo, refere-se ao vencimento base, sobre o qual poderá incidir gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas ao respectivo cargo, devidamente constados em Lei.

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Art. 2º. O cargo criado por força do artigo anterior, será provido mediante prévia e rigorosa classificação no Cadastro de Reserva do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva EDITAL Nº 001/2024.

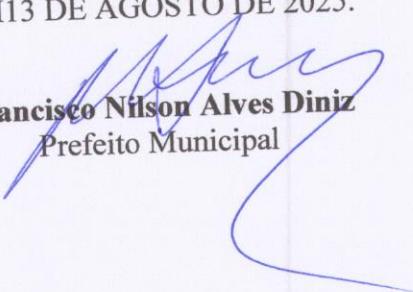
Art. 3º. A investidura no cargo de provimento em caráter efetivo criado por esta Lei é permitida ao candidato que comprove preencher, no momento da posse, os requisitos exigidos EDITAL Nº 001/2024 - Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva, e legislação municipal complementar.

Parágrafo único. Se o candidato não comprovar que satisfaz as condições exigidas em lei ou pelo Edital de Concurso Público, uma vez identificado, poderá ser eliminado do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o ato de sua admissão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Cedro/CE.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

  
**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)